

**PORTARIA Nº 0298 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010**

TRANSFERIR o período de gozo de férias do servidor TEODOLINO FEIO GOMES JUNIOR, AFRE, IF 54187297/1, lotado na CERAT de Paragominas, de fevereiro/2010 para dezembro/2010, ref. ao exercício de 12.07.2009 a 11.07.2010.

**PORTARIA Nº 0304 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

REMOVER, a pedido, a contar de 18.02.2010, SILVIA CRISTINA BENTES DA SILVA, Administrador, IF nº 5096715-1, da CGPE/DAD para CGRF/DAD.

**SUPRIMENTO DE FUNDO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 70886**  
**PORTARIA: 0305/2010**

Prazo para Aplicação (em dias): 28  
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5  
Servidor: ERNANE SALGADO VIEIRA  
Cargo: AUDITOR FISCAL  
Matrícula Funcional: 55699311  
Recurso(s):  
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor  
04129119126470000 0144000000 339030 1,200.00  
Observação: CERAT - CASTANHAL  
Ordenador: Josué A. Azevedo Monteiro

**PORTARIAS DO IPVA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 70799****PORTARIA N.º41-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 12/02/2010 - PROC N.º 1020107300004406/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Deuzimar Oliveira da Silva

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX		Pas/Automovel

**PORTARIA N.º42-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 12/02/2010 - PROC N.º 1920107300005103/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Celso da Costa Pina

Marca	Tipo	Chassi
GM/MERIVA MAXX Pas/Automovel		9BGXH75X0AC200444

**PORTARIA N.º43-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 12/02/2010 - PROC N.º 1920107300004506/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Pedro Paulo da Silva Costa

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/SIENA EL FLEX Pas/Automovel		9BD17202LA3547548

**SUPRIMENTO DE FUNDO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 70824**  
**PORTARIA: 0272/2010**

Prazo para Aplicação (em dias): 28

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5

Servidor: MARIA ELZA DA COSTA ARAÚJO

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Matrícula Funcional: 0004652301

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
04129119126470000	0144000000	339030	1,134.00

Observação: CERAT - ABAETETUBA

Ordenador: Josué A. Azevedo Monteiro

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 70775**  
**INEXIGIBILIDADE: 1/2010**

Data: 08/01/2010

Valor: 4.238,88

Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador nº 33707-PA-Órgão Central-SEFA.

Fundamento Legal: art.25, I da Lei Federal nº 8666/93

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
04122012545340000	339039	0101000000	Estadual

Contratado(s):

Nome: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A

Endereço: Tv S Pedro, Bairro: Campina, 737

CEP. 66023-570 - Belém/PA

Telefone: 9132135104

Ordenador: Lourdes Terezinha Lima G. da Costa

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

**EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 70901**

Nº DA ORDEM DE FORNECIMENTO: 001/2010

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Registro de preço do TJSE - Pregão Eletrônico Nº 035/2007 - leis 10.520/2002 e 8.666/93

PARTES: Banco do Estado do Pará S. A. e Hewlett - Packard Brasil Ltda.

OBJETO: Aquisição de 10 discos HD para Storage SAN - FC 300 GB/15K e 04 lâminas de 02 Processadores com 78 Specs 2006, a fim de atender a necessidade de armazenamento de nosso Data Center.

VIGÊNCIA: 08.02.10 a 13.11.12

VALOR: R\$-155.680,00 ( Cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais) Global

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios

FONTE DE RECURSO: Própria

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 08.02.10

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Afonso Rodrigues Vianna Neto

ENDEREÇO DO CONTRATADO: Av. José Luiz Mazzali Nº 360 Galpão B Parte 2 Residencial Burck - Loureira/SP CEP 13290000



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº001/2010.**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 70532**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA E A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO PARÁ - FAEPA, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR AÇÕES CONJUNTAS NO ÂMBITO DA GESTÃO AMBIENTAL NO ESTADO DO PARÁ.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Trav. Lomas Valentinas, nº2.717, Bairro do Marco, Belém/PA, doravante denominada simplesmente SEMA, neste ato representado por seu Secretário ANIBAL PESSOA PICANÇO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1460237 SSP/PA e CPF/MF nº 166.708.842-49, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA e a FEDERAÇÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO PARÁ, doravante simplesmente denominada, FAEPA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Dr. Moraes nº 21, neste ato representada por seu presidente, CARLOS FERNANDES XAVIER, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n.º5.765.193. SSP/PA e CPF nº017.341.845-00, residente e domiciliado nesta Capital,

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à realização do Cadastro Ambiental Rural-CAR/PA emitido pela SEMA, documento de natureza declaratória do proprietário do imóvel rural, com vistas à regularização e ao ordenamento ambiental.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE PODERES**

Através deste instrumento, a SEMA delega poderes a FAEPA para em conjunto ou isoladamente:

I. Realizar a declaração do Cadastro Ambiental Rural - CAR para os produtores rurais, com base nas declarações dos interessados, cujas informações devem ser obtidas através de posicionamento em sistema de projeção cartográfica, a partir de coordenadas geográficas oriundas de Sistema de Posicionamento Global - GPS, para o registro eletrônico dos imóveis rurais junto à SEMA; e

II. fornecer atestado digital de requerimento de regularização ambiental.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de TRABALHO específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste Termo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É facultado à SEMA, no caso de paralisação parcial ou total das ações e atividades inerentes ao objeto deste instrumento e de seus desdobramentos, assumir de imediato a execução destas, para evitar a descontinuidade da implementação do presente Termo, permanecendo cada parte responsável por suas respectivas obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - À FAEPA caberá:

- designar um responsável técnico para acompanhar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo e de seus desdobramentos;
- apoiar e fornecer técnicos em número suficiente para realizar a declaração do Cadastro Ambiental Rural;
- disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
- elaborar juntamente com a SEMA os Planos de Trabalho específicos para o detalhamento das atividades;
- estabelecer, em comum acordo com a SEMA, parcerias para a execução das ações prioritárias a serem implementadas;
- colaborar na atuação das equipes técnicas na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste Termo;
- oferecer apoio logístico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;
- receber, da parte interessada, o pedido de inscrição no Cadastro Ambiental Rural- CAR, que deverá conter os seguintes dados cadastrais do proprietário e do imóvel rural, a saber: Pessoa Física (CPF e RG); Pessoa Jurídica (CNPJ, CPF e RG dos

sócios); endereço para correspondência, município de localização do imóvel e coordenadas geográficas;

i) Para os imóveis localizados nos municípios embargados pelo desmatamento, de acordo com o Decreto Federal nº 6321, de 21/12/2007, fica obrigado o declarante, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de inscrição no CAR-provisório, cumprir as demais exigências para o requerimento do Licenciamento Ambiental Rural - LAR;

j) as informações para declaração do CAR serão recepcionadas pelos Sindicatos de Produtores Rurais vinculados à FAEPA, sendo de exclusiva responsabilidade do proprietário do imóvel rural as informações prestadas para o devido fim;

k) solicitar o produtor e apresentar a SEMA o Termo de Compromisso de Responsabilidade civil e penal das informações prestadas pelo proprietário do imóvel rural;

l) realizar os procedimentos para a emissão do CAR-PA provisório, que será efetuado em campo específico disponibilizado no site da SEMA, na rede mundial de computadores (INTERNET). Ao final do cadastramento será fornecido certificado impresso contendo inscrição única, com número em ordem seqüencial, que será vinculado ao imóvel rural, independente de transferência de propriedade, posse, domínio ou ocupação;

II - A SEMA caberá:

a) indicar um representante para ser o responsável pelo acompanhamento das atividades ligadas ao objeto deste Termo;

b) fornecer dados, informações e apoio técnico necessários à execução do objeto pactuado;

c) orientar e supervisionar as ações objeto deste Termo;

d) elaborar juntamente com FAEPA os Planos de Trabalho específicos para o detalhamento das atividades;

e) participar diretamente na execução dos projetos e atividades, avaliando seus resultados e reflexos;

f) disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;

g) oferecer apoio técnico às ações previstas, inclusive treinamentos ou qualquer outra capacitação que se faça necessária ao desenvolvimento das ações e atividades pertinentes a este Termo;

h) disponibilizar no sítio oficial da SEMA campo específico para inscrição no CAR, de acordo com o presente Termo, sem a obrigatoriedade de responsável técnico com ART credenciado no CTDAM;

i) recepcionar os registros do CAR, encaminhados pela FAEPA;

j) utilizar as informações técnicas geradas pela FAEPA exclusivamente para fins de regularização e ordenamento ambiental.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os participantes. O desempenho de atividades que requeiram repasse ou transferência de recursos financeiros públicos entre as partes implicará na elaboração de instrumentos específicos, conforme disposto na IN/STN nº 01/97, como planos de trabalho, cronogramas de desembolso e a posterior apresentação de relatório com a respectiva prestação de contas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL**

O pessoal utilizado pelos Participes na execução deste Termo, na condição de servidor, empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte a integral responsabilidade no que concerne aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre os Participes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOGÍSTICA**

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada participante.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS**

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes para o cumprimento deste Termo, devendo os mesmos ser restituídos de imediato à parte proprietária no caso de rescisão, denúncia ou ao fim da vigência deste, salvo expressa disposição escrita em contrário, firmada em termo aditivo ou em plano de trabalho específico.

**CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Os participantes não poderão subcontratar terceiros para executar tarefas cujas atribuições sejam de exclusiva execução por servidores públicos, como a emissão de atestados ou certidões.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE**

Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a participação do Estado do Pará e da Federação da Agricultura e Pecuária do Pará - FAEPA, e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data de sua publicação pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser